

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N. 06/2023

O presente Projeto de Lei tem como objetivo atualizar o valor correspondente ao ressarcimento das despesas dos vereadores e servidores, quando em deslocamento ou viagem a serviço do Poder Legislativo Municipal de Realeza.

O Poder Legislativo de Realeza não utiliza a modalidade indenizatória de diária para custear o deslocamento dos agentes políticos e servidores a serviço do Poder Legislativo, mas ressarcimento de despesas, o que facilita a proteção ao patrimônio público, a publicidade e transparência das contas públicas, no entanto, tal valor limite de ressarcimento está sem atualização há praticamente 04 anos, e não atende a necessidade daqueles que fazem sua utilização, portanto, tal importe precisa ser devidamente corrigido, o que implica alteração na Lei n. 1.825/2019

Desse modo, diante da relevância desta Proposição, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

MANOEL A. DA COSTA JUNIOR

Presidente



46 3543-1923

WHATSAPP



cmvrealiza@gmail.com



camaraderealeza.pr.gov.br

PROJETO DE LEI N. 06
INICIATIVA DO LEGISLATIVO
13/03/2023

SÚMULA: Dispõe sobre alteração na Lei n. 1.825/2019 que atualiza o limite do valor correspondente ao ressarcimento de despesas dos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal, quando em viagem oficial, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Realeza-PR, através do seu Presidente, faz saber, que aprovou, sancionou e promulgou a seguinte L E I:

Art. 1º. O Art. 2º da Lei n. 1.825/2019 passará a constar com a seguinte redação.

Art. 2º. *Os vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal de Realeza que se deslocarem da Sede da Câmara Municipal, nos casos previstos no artigo 1º desta Lei, farão jus ao ressarcimento dos valores gastos com viagem para custear as despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento.*

§ 1º. *O valor destinado ao ressarcimento das viagens realizadas por vereadores e servidores nos termos do Art. 1º será limitado diariamente a 15% (quinze por cento) do valor do subsídio mensal do vereador, quando em deslocamento dentro do Estado do Paraná, e 25% (vinte e cinco por cento) do valor do subsídio mensal do vereador quando em deslocamento fora do Estado, inclusive na Capital Federal;*

§ 2º. *Caso a solicitação de ressarcimento for superior ao teto limitador previsto no §1º, desde que justificado, o ressarcimento excepcional será autorizado somente após deliberação e decisão obtida em votação por maioria simples dos vereadores em turno único, sendo a maioria favorável o pagamento deverá ser autorizado.*

§ 3º. *Para fins de contagem e somatória do teto de reembolso previsto no § 1º deste artigo, estão excluídas do cálculo as despesas relativas a passagens, deslocamento e abastecimento do carro oficial.*

§ 4º. *A ausência de pernoite não impede o ressarcimento de despesas, desde que ocorridas em consequência do deslocamento para atender interesse público, conforme critérios estabelecidos nesta lei.*

§ 5º. *O teto de ressarcimento previsto no §1º poderá incidir em número máximo de 04 (quatro) vezes no mês, e 12 (doze) vezes no ano, em situações excepcionais e*

comprovadas poderá ser autorizada mediante deliberação e decisão obtida em votação por maioria simples dos vereadores em um turno.

Art. 2. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Realeza, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

MESA DIRETORA

MANOEL A. COSTA JUNIOR

Presidente

SERGIO LUIZ BIGLIARDI JUNIOR

Vice-Presidente

CLAUDEMIR CHAVES

1º Secretário

BEATRIZ MARIA PARADZINSKI

2º Secretário



46 3543-1923

WHATSAPP



cmvrealiza@gmail.com



camaraderealeza.pr.gov.br